

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 52 | CNECP | 2018
NU | 636217

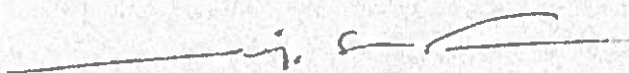
14-06-2019

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 94/XIII/4.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 94/XIII/4.ª que “Aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 72.ª Sessão, realizada em Genebra, a 24 de junho de 1986”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 12 de junho de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, e ausência do BE, CDS-PP, PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Proposta de Resolução n.º 94/XIII/4.ª

Autora: Berta Cabral

Aprovar o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, incluindo as emendas constantes do Anexo ao referido Instrumento, adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em 24 de junho de 1986



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 15 de maio de 2019, a **Proposta de Resolução n.º 94/XIII/4.ª** que pretende “aprovar o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, incluindo as emendas constantes do Anexo ao referido Instrumento, adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em 24 de junho de 1986”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 22 de maio de 2019, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Tal como salienta o Governo nesta iniciativa, em 24 de junho de 1986, a Conferência Internacional do Trabalho (CIT) adotou um Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

De acordo com o texto da Proposta de Resolução que aqui se analisa, “o principal objetivo desta Emenda é tornar a composição do Conselho de Administração o mais representativa possível, através de uma forma de nomeação dos seus Membros que tenha em consideração os diversos interesses geográficos, económicos e sociais de cada um dos grupos que o constituem”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Salienta o Governo que com a Emenda de 1986, o número de membros do Conselho de Administração passa de 56 para 112 e a sua repartição é igualmente afetada: dos 112 lugares, 56 serão atribuídos aos representantes dos governos, 28 aos representantes dos empregadores e 28 aos representantes dos trabalhadores. Deixará de haver lugares reservados aos Estados-Membros com importância industrial considerável e a figura de Membros Adjuntos.

Acrescenta ainda que dos 56 lugares reservados aos governos, 54 serão repartidos entre quatro regiões geográficas – África, América, Ásia e Europa, com um mínimo de 12 e um máximo de 15 lugares por região, repartição ponderada em função do número de Estados-Membros na região, da sua população total e da sua atividade económica, avaliada por critérios adequados (PIB ou o valor da contribuição para o orçamento da Organização).

Esta Emenda de 1986 permitirá levar também em consideração características especiais dentro das regiões, podendo vir a constituir-se subdivisões com base sub-regional para designar membros separadamente, a fim de se preencherem os lugares atribuídos à sub-região.

No que diz respeito ao procedimento de designação do Diretor-Geral, este continua a ser nomeado pelo Conselho de Administração, mas, nos termos da presente Emenda, fica sujeito a aprovação da CIT.

Finalmente, a Emenda de 1986 vem alterar o artigo 36.º da Constituição da OIT, relativamente a futuras emendas, estabelecendo os requisitos em matéria de adoção e ratificação ou aceitação, definidos consoante o assunto sobre que versam.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

O Instrumento de Emenda que se pretende aprovar tem em vista melhorar a Constituição da Organização Internacional do Trabalho uma organização basilar no âmbito da defesa dos direitos dos trabalhadores e das suas condições laborais.

Desse modo, o parlamento português deve aprovar esta Proposta de Resolução apresentada pelo Governo.

PARTE III – CONCLUSÕES

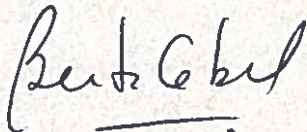
1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 15 de maio de 2019, a **Proposta de Resolução n.º 94/XIII/4.ª** – “Aprovar o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, incluindo as emendas constantes do Anexo ao referido Instrumento, adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em 24 de junho de 1986”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 94/XIII/4.ª** que visa aprovar o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, incluindo as emendas constantes do Anexo ao referido Instrumento, adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em 24 de junho de 1986, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2019

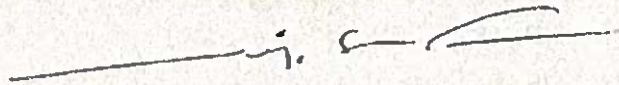
Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A Deputada autora do Parecer

O Presidente da Comissão



(Berta Cabral)



(Sérgio Sousa Pinto)